PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 122/2024 - GAB

Lapa, 19 de Março de 2024.

Senhor Presidente:

Solicito, para fins de adequação, a substituição da primeira e segunda folha do Projeto de Lei nº 28, de 19 de Março de 2024, bem como a primeira e segunda folha da sua justificativa, pelas folhas que seguem em anexo.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 398/2024
Data: 19/03/2024 - Horário: 10:42
Administrativo

Ilmo. Sr.
MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Dou ciência, aos Vereadores.
19/03/2024

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
19/03/2024 10:18:13

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/03/2024 10:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f99096cf1b6

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Súmula: Altera a Lei nº 1773/2004 para reclassificar o cargo de Procurador do Município e dá outras providências

O Prefeito do Município da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – O cargo de Procurador do Município e de Contador passam a integrar a Classe B do grupo Nível Superior, conforme disposto no Anexo I desta Lei, que altera o Anexo II da Lei nº 1773/2004.

Parágrafo único – O enquadramento em razão da alteração de Classe prevista no *caput* deste artigo observará a referência em que o servidor se encontra na data da publicação desta lei.

Art. 2º – Fica alterado a alínea "b" do inciso "I" do art. 22 da Lei 1773/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 –
I –
a)
b) classe "B", integrada pelo cargo de Médico com carga horária de 20 horas semanais, Engenheiro Civil com carga horária de 40 horas semanais, Procurador do Município com carga horária de 20 horas semanais e Contador com carga horária de 40 horas semanais.
c)"

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01.03.2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Março de 2024.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do Município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/03/2024 10:18:03-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f99096cf1b6

ANEXO I - PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 18 DE MARÇO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES

ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1773, DE 31 DE MARÇO DE 2004.

SITUAÇÃO ANTIGA					SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN. DIÁRIAS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERÊNC.	Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN. DIÁRIAS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERÊNC.	C.B.O.
13	40	Contador	NÍVEL SUPERIOR	C-1	13	40	Contador	NÍVEL SUPERIOR	B-1	2522-10
8	20	Procurador do Município	NÍVEL SUPERIOR	C-1	8	20	Procurador do Município	NÍVEL SUPERIOR	B-1	2412-25

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 19 de Março de 2024.
Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/03/2024 10:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f99096cf1b6

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 28, DE MARÇO DE 2024.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 1.773/2004, a fim de Reclassificar o cargo de Procurador do Município e de Contador.

Necessária se faz esta adequação, frente ao elevado grau de responsabilização destes profissionais por seus atos, os quais, de acordo com a legislação vigente, respondem solidariamente com Executivo Municipal perante os órgãos de controle.

Como enfatiza o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, estes profissionais compõem uma equipe, a qual fornece ao chefe do executivo o suporte necessário e indispensável para seus atos, razão pela qual devem ser valorizados e bem remunerados.

Para que seja fixado o valor do vencimento de um cargo, existe a obrigatoriedade de seguir o disposto no comando dado pelo § 1º do artigo 39, da Constituição Federal:

> *"Art. 39 (...)*
> *§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:*
> *I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;*
> *II - os requisitos para a investidura;*
> *III - as peculiaridades dos cargos."*

Essa fórmula dada pela Constituição Federal tem por objetivo fazer com que os cargos sejam remunerados de acordo com a sua natureza, grau de responsabilidade, complexidade e peculiaridades.

O cargo de Procurador do Município, enquanto atividade essencial à Justiça, realiza relevante trabalho em prol da proteção do interesse público, do interesse do Município, na proteção da coisa pública e do patrimônio público municipal e na proteção da probidade administrativa. Realiza assessoramento do Município em todas as suas ações, de modo a evitar qualquer conduta contrária à lei que possa resultar em prejuízo à Administração, ao Município e mesmo ao próprio Administrador público, bem como é o único cargo competente para representar o Município em juízo.

Ainda, o serviço prestado pela Procuradoria tem resultado em grande economia de recursos públicos e também na maior eficiência dos serviços prestados pelos diversos órgãos municipais, pois que a Procuradoria, além de defender o Município nas ações judiciais que lhe são propostas contra, também atua preventivamente junto aos diversos departamentos da Administração, como licitações, tributação, compras, convênios, recursos humanos, assistência social, entre outros.

Referido mister decorre de competência constitucional peculiar, prevista no art. 131 e seguintes da Constituição da República, agregada às prerrogativas funcionais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/03/2024 10:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f99096cf1b6

típicas que a lei atribui aos servidores da carreira, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de nosso Município e legislação respectiva.

Neste sentido, a Ordem dos Advogados do Brasil orienta que os Procuradores Municipais percebam como remuneração mínima o piso ético, o qual é garantido por disposição expressa na legislação federal.

Ainda, com relação aos contadores, a Lei de Responsabilidade Fiscal introduziu o planejamento, o controle e a economicidade na gestão financeira de natureza pública, em todas as esferas do governo e em todos os Poderes do Estado, estabelecendo que a transgressão de suas disposições importará em crime de responsabilidade ou crime comum, conforme a legislação pertinente.

Estas normas estão cada vez mais rigorosas, com sanções severas principalmente para os municípios e seus administradores no caso de sua não observância. Por este fato, necessário se faz o assessoramento do administrador por profissionais qualificados, comprometidos e interessados em resguardar o interesse público municipal, zelando pelo seu bom funcionamento em todas as esferas.

Outrossim, os salários hoje praticados no município de Lapa estão muito aquém do aplicado em outros municípios, bem como na iniciativa privada, podendo resultar na defasagem e migração de profissionais qualificados já pertencentes ao quadro de servidores municipais, como também na não captação de mão de obra qualificada quando da realização de novos concursos.

Portanto, diante da necessidade de adequação remuneratória, para fins de cumprimento do requerimento realizado pela OAB-PR e do anseio das categorias, a alteração de classe dos Procuradores Municipais e dos Contadores se faz necessária, por ser medida justa e equivalente ao já realizado neste Município para o cargo de Engenheiro Civil, através da Lei Municipal nº 3004/2014.

Dessa forma, diante da exposição dos motivos que ensejam a formulação do Projeto de Lei que ora submeto à Vossas Excelências, contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 19 de Março de 2024.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do Município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/03/2024 10:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f99096cf1b6

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO Nº 042/2024
PROCESSO DIGITAL Nº 6136/2024

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS - ÍNDICE DE PESSOAL
CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA;
Ou da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16 da LRF);
Ou decorrente de Lei ou Ato administrativo normativo (art. 17 da LRF).

À Sr.ª Secretária de Finanças:

1 - Por se tratar de criação **ou** aumento de despesa, solicito análise e manifestação acerca do Inciso I do § 1º do art. 16 ou () § 2º do art. 17 quanto:

(**X**) Informo que existe previsão na LOA para a despesa criada/aumentada/substituída.

A compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada/substituída será mediante:
() redução da despesa prevista na LOA 2024 conforme proposição anexa;
() aumento da receita conforme demonstrado em anexo;
() utilização de recurso decorrente de superávit financeiro;
() substituição de servidor.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

2 - Solicito confirmar se a despesa a ser criada/aumentada tem adequação com a LOA 2024 e se ela é compatível com LDO e PPA vigentes, especialmente no que se refere às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos e não infrinja qualquer de suas disposições.

(**X**) A despesa criada/aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2024, portanto a mesma será consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s), de acordo com o cronogrma disposto na Programação de Pagamento (exercício atual + 2 subsequentes);

() Autorizo o bloqueio/suplementação pela Secretaria de Finanças do crédito orçamentário decorrente:
() da redução da despesa ofertada para compensação;
() do superávit/saldo financeiro ofertado.

Atenção: Este campo deverá ser preenchido **se não houver** compensação da despesa ou em situação que modificam as metas físicas e financeiras previstas na LOA e no PPA.

PROGRAMA PPA:	SALDO DISPONÍVEL: R$
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	VALOR PREVISTO DA DESPESA R$
ALTERAÇÕES NA LDO:	
ALTERAÇÕES NO PPA:	

LAPA PR. , 14 de março de 2024.
Assinado eletronicamente por:
CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário de Administração
15/03/2024 14:12:22
Acesse https://validar.iti.gov.br para verificar as assinaturas deste documento.
CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Ordenador da Despesa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 15/03/2024 14:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f4817a45ff2
POR CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA - (058.122.469-80) EM 15/03/2024 14:12

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO Nº 042/2024

PD Nº : 6136/2024

(x) Criação, expansão ou Aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16 da LRF).

(X) Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de Lei ou Ato Adminstrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (art. 17 da LRF).

DESCRIÇÃO	MÊS	VALOR R$	QTD	TOTAL ANUAL COM ENCARGOS R$	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES) - EM R$
Modificação da Classe C para B cargo Procurador	ABRIL	48.635,00	X	648.466,67	

	EXERCÍCIO 2024 - R$	EXERCÍCIO 2025 - R$	EXERCÍCIO 2026 - R$
JANEIRO		54.038,89	54.038,89
FEVEREIRO		54.038,89	54.038,89
MARÇO		54.038,89	54.038,89
ABRIL	54.038,89	54.038,89	54.038,89
MAIO	54.038,89	54.038,89	54.038,89
JUNHO	54.038,89	54.038,89	54.038,89
JULHO	54.038,89	54.038,89	54.038,89
AGOSTO	54.038,89	54.038,89	54.038,89
SETEMBRO	54.038,89	54.038,89	54.038,89
OUTUBRO	54.038,89	54.038,89	54.038,89
NOVEMBRO	54.038,89	54.038,89	54.038,89
DEZEMBRO	54.038,89	54.038,89	54.038,89
TOTAL	**486.350,00**	**648.466,67**	**648.466,67**

FONTES DE RECURSOS

(x) TESOURO
() TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS
() RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS VINCULADOS
() RECURSOS PRÓPRIOS DA ADM. INDIRETA
() TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS
() OPERAÇÕES DE CRÉDITO
() RECURSOS DA EDUCAÇÃO
() RECURSOS DA SAÚDE
() OUTRAS FONTES DE RECURSOS

DOTAÇÃO - NATUREZA DA DESPESA

() 31.90.04 - CONT. TEMPO DETERMINADO - **PSS**
(X) 31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
Pessoal civil - **Concurso Público**

	DESPESA PESSOAL TCE	ABRIL 2024	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026
DESPESA DO CARGO (A)		54.038,89	486.350,00	648.466,67	648.466,67
DESPESA MENSAL/ ANUAL ACUMULADA ANTERIORMENTE (B)		563.032,51	5.290.194,82	6.332.832,12	6.332.832,12
DESPESA A ACUMULAR C = (A+B)		617.071,40	5.776.544,82	6.981.298,79	6.981.298,79
DESPESA ANUAL PREVISTA (D)		84.824.386,73	84.506.696,28	92.954.065,92	92.954.065,92
DESPESA TOTAL (C+D)	84.824.386,73	85.441.458,13	90.283.241,10	99.935.364,71	99.935.364,71
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	187.953.631,09	187.953.631,09	187.953.631,09	190.532.411,40	205.322.185,30
PERCENTUAL %	**45,13%**	**45,46%**	**48,03%**	**52,45%**	**48,67%**

Obs: Limite Prudencial é de 51,30% (§ único, art. 22 da LRF)

Atenção: Limite de Alerta: 48,6% (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)

Obs.:

Modificação da Classe C para B cargo Procurador

Cabe ao Gestor Municipal a decisão de AUTORIZAR a referida despesa

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
15/03/2024 14:26:55

Sr./Sr.ª Ordenador de Despesa

(**X**) A despesa criada/aumentada é compatível com a LOA/LDO/PPA.

() Houve o bloqueio/suplementação dos créditos orçamentários referentes à despesa reduzida para fins de compensação da despesa criada/aumentada.

() A despesa criada/aumentada é incompatível com os instrumentos de planejamento pelos fundamentos às folhas:

A cota financeira solicitada:

() Foi disponibilizada de acordo com a programação de pagamento anexa.

() Não foi autorizada por indisponibilidade financeira.

Lapa-Pr 14 de março de 2024.

Sumaia Maria Dawagi dos Santos
Contadora - CRC-PR. 040.238/O-9

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 15/03/2024 14:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f4817a45ff2
POR CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA - (058.122.469-80) EM 15/03/2024 14:12

					ATUAL		
Funcionário/Contrato	Nome	Admissão	Cargo	Nível	Patronal	1 - VENCIMENTO	204 - ADICIONAL TEMPO DE SERVICO
10051-01	ANA CLAUDIA TUCHANSKI DE PAULA	03/02/2014	PROCURADOR DO MUNICIPIO	C 04	999,14	3.212,57	321,26
81957-01	CAMILA FRONZA DE CAMARGO	17/08/2022	PROCURADOR DO MUNICIPIO	C 01	411,00	2.775,13	
10883-01	CAMILA MILANEZI CANERI	01/04/2015	PROCURADOR DO MUNICIPIO	C 03	951,55	3.059,55	305,96
10002-01	ELVIS ADRIANO OLIVEIRA	21/10/2013	PROCURADOR DO MUNICIPIO	C 05	1.049,10	3.373,20	337,32
5966-01	FRANCIENE DE CASTRO MARTINS	13/08/2007	PROCURADOR DO MUNICIPIO	C 06	1.154,00	3.541,84	708,37
81174-01	JHONATHAN SANTOS CAMARGO	15/01/2019	PROCURADOR DO MUNICIPIO	C 03	475,78	3.059,55	152,98
82240-01	NEUTON RIBEIRO	11/09/2023	PROCURADOR DO MUNICIPIO	C 01	821,99	2.775,13	
81551-01	OSMAEL GRITTEM LOPES	08/02/2021	PROCURADOR DO MUNICIPIO	C 01	411,00	2.775,13	

					ATUAL		
Funcionário/Contrato	Nome	Admissão	Cargo	Nível	Patronal	1 - VENCIMENTO	204 - ADICIONAL TEMPO DE SERVICO
10051-01	ANA CLAUDIA TUCHANSKI DE PAULA	03/02/2014	PROCURADOR DO MUNICIPIO	B 04	1.998,27	6.425,11	642,51
81957-01	CAMILA FRONZA DE CAMARGO	17/08/2022	PROCURADOR DO MUNICIPIO	B 01	821,99	5.550,27	
10883-01	CAMILA MILANEZI CANERI	01/04/2015	PROCURADOR DO MUNICIPIO	B 03	1.903,11	6.119,14	611,91
10002-01	ELVIS ADRIANO OLIVEIRA	21/10/2013	PROCURADOR DO MUNICIPIO	B 05	2.098,19	6.746,36	674,64
5966-01	FRANCIENE DE CASTRO MARTINS	13/08/2007	PROCURADOR DO MUNICIPIO	B 06	2.308,01	7.083,70	1.416,74
81174-01	JHONATHAN SANTOS CAMARGO	15/01/2019	PROCURADOR DO MUNICIPIO	B 03	951,56	6.119,14	305,96
82240-01	NEUTON RIBEIRO	11/09/2023	PROCURADOR DO MUNICIPIO	B 01	1.643,99	5.550,27	
81551-01	OSMAEL GRITTEM LOPES	08/02/2021	PROCURADOR DO MUNICIPIO	B 01	821,99	5.550,27	

219 - GRATIFICACAO TEMPO INTEGRAL	323 - GRATIFICACAO INCORPORADA	TOTAL
3.212,57		7.745,54
		3.186,13
3.059,55		7.376,61
3.373,20		8.132,82
	3.541,84	8.946,05
		3.688,31
2.775,13		6.372,25
		3.186,13
		48.633,84

219 - GRATIFICACAO TEMPO INTEGRAL	323 - GRATIFICACAO INCORPORADA	TOTAL
6.425,11		15.491,00
		6.372,26
6.119,14		14.753,30
6.746,36		16.265,55
	7.083,70	17.892,15
		7.376,66
5.550,27		12.744,53
		6.372,26
		97.267,72

48.633,88

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO Nº 041/2024
PROCESSO DIGITAL Nº 6483/2024

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS - ÍNDICE DE PESSOAL
CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA;
Ou da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16 da LRF);
Ou decorrente de Lei ou Ato administrativo normativo (art. 17 da LRF).

À Sr.ª Secretária de Finanças:

1 - Por se tratar de criação **ou** aumento de despesa, solicito análise e manifestação acerca do Inciso I do § 1º do art. 16 ou () § 2º do art. 17 quanto:

(**X**) Informo que existe previsão na LOA para a despesa criada/aumentada/substituída.

A compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada/substituída será mediante:
() redução da despesa prevista na LOA 2024 conforme proposição anexa;
() aumento da receita conforme demonstrado em anexo;
() utilização de recurso decorrente de superávit financeiro;
() substituição de servidor.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

2 - Solicito confirmar se a despesa a ser criada/aumentada tem adequação com a LOA 2024 e se ela é compatível com LDO e PPA vigentes, especialmente no que se refere às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos e não infrinja qualquer de suas disposições.

(**X**) A despesa criada/aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2024, portanto a mesma será consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s), de acordo com o cronogrma disposto na Programação de Pagamento (exercício atual + 2 subsequentes);

() Autorizo o bloqueio/suplementação pela Secretaria de Finanças do crédito orçamentário decorrente:
() da redução da despesa ofertada para compensação;
() do superávit/saldo financeiro ofertado.

Atenção: Este campo deverá ser preenchido **se não houver** compensação da despesa ou em situação que modificam as metas físicas e financeiras previstas na LOA e no PPA.

PROGRAMA PPA:	SALDO DISPONÍVEL: R$
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	VALOR PREVISTO DA DESPESA R$
ALTERAÇÕES NA LDO:	
ALTERAÇÕES NO PPA:	

LAPA PR. , 14 de março de 2024.

Assinado eletronicamente por:
CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário de Administração
15/03/2024 14:11:36

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Ordenador da Despesa
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 15/03/2024 14:11-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f48145b3076
POR CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA - (058.122.469-80) EM 15/03/2024 14:11

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 - (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO Nº 041/2024

PD Nº : 6483/2024

(x) Criação, expansão ou Aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16 da LRF).

(X) Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de Lei ou Ato Adminstrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (art. 17 da LRF).

DESCRIÇÃO	MÊS	VALOR R$	QTD	TOTAL ANUAL COM ENCARGOS R$	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES) - EM R$
Modificação da Classe C para B cargo Contador	ABRIL	42.855,00	X	571.400,00	

	EXERCÍCIO 2024 - R$	EXERCÍCIO 2025 - R$	EXERCÍCIO 2026 - R$
JANEIRO		47.616,67	47.616,67
FEVEREIRO		47.616,67	47.616,67
MARÇO		47.616,67	47.616,67
ABRIL	47.616,67	47.616,67	47.616,67
MAIO	47.616,67	47.616,67	47.616,67
JUNHO	47.616,67	47.616,67	47.616,67
JULHO	47.616,67	47.616,67	47.616,67
AGOSTO	47.616,67	47.616,67	47.616,67
SETEMBRO	47.616,67	47.616,67	47.616,67
OUTUBRO	47.616,67	47.616,67	47.616,67
NOVEMBRO	47.616,67	47.616,67	47.616,67
DEZEMBRO	47.616,67	47.616,67	47.616,67
TOTAL	428.550,00	571.400,00	571.400,00

FONTES DE RECURSOS

(x) TESOURO
() TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS
() RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS VINCULADOS
() RECURSOS PRÓPRIOS DA ADM. INDIRETA
() TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS
() OPERAÇÕES DE CRÉDITO
() RECURSOS DA EDUCAÇÃO
() RECURSOS DA SAÚDE
() OUTRAS FONTES DE RECURSOS

DOTAÇÃO - NATUREZA DA DESPESA

() 31.90.04 - CONT. TEMPO DETERMINADO - PSS
(X) 31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS Pessoal civil - Concurso Público

	DESPESA PESSOAL TCE	ABRIL 2024	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026
DESPESA DO CARGO (A)		47.616,67	428.550,00	571.400,00	571.400,00
DESPESA MENSAL/ ANUAL ACUMULADA ANTERIORMENTE (B)		515.415,84	4.861.644,82	5.761.432,12	5.761.432,12
DESPESA A ACUMULAR C = (A+B)		563.032,51	5.290.194,82	6.332.832,12	6.332.832,12
DESPESA ANUAL PREVISTA (D)		84.824.386,73	84.506.696,28	92.954.065,92	92.954.065,92
DESPESA TOTAL (C+D)	84.824.386,73	85.387.419,24	89.796.891,10	99.286.898,04	99.286.898,04
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	187.953.631,09	187.953.631,09	187.953.631,09	190.532.411,40	205.322.185,30
PERCENTUAL %	**45,13%**	**45,43%**	**47,78%**	**52,11%**	**48,36%**

Obs: Limite Prudencial é de 51,30% (§ único, art. 22 da LRF)

Atenção: Limite de Alerta: 48,6% (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)

Obs.:

Modificação da Classe C para B cargo Contador

Cabe ao Gestor Municipal a decisão de AUTORIZAR a referida despesa

Assinado digitalmente por: **DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990**
15/03/2024 14:22:53

Sr./Sr.ª Ordenador de Despesa

(**X**) A despesa criada/aumentada é compatível com a LOA/LDO/PPA.

() Houve o bloqueio/suplementação dos créditos orçamentários referentes à despesa reduzida para fins de compensação da despesa criada/aumentada.

() A despesa criada/aumentada é incompatível com os instrumentos de planejamento pelos fundamentos às folhas:

A cota financeira solicitada:

() Foi disponibilizada de acordo com a programação de pagamento anexa.

() Não foi autorizada por indisponibilidade financeira.

Lapa-Pr 14 de março de 2024.

Sumaia Maria Dawagi dos Santos
Contadora - CRC-PR. 040.238/O-9

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 15/03/2024 14:11 -03:00 -US
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE https://c.atende.net/p65f48146b3076
POR CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA - (058.122.469-80) EM 15/03/2024 14:11

ATUAL							
Funcionário/Contrato	Nome	Admissão	Cargo	Nível	Patronal	1 - VENCIMENTO	204 - ADICIONAL TEMPO DE SERVICO
82046-01	ANA DANIELE KOSSOSKI	17/11/2022	CONTADOR	C 01	411,00	2.775,13	
6837-02	ANA MARIA MURBACH BORTOLANZA	13/12/2012	CONTADOR	C 04	547,15	3.212,57	481,89
5004-02	ANDRE LUIZ ALBERTI PIRES	07/01/2019	CONTADOR	C 02	453,12	2.913,89	145,69
9116-02	CAMILA ALVES DOS SANTOS	14/12/2018	CONTADOR	C 03	521,09	3.059,55	458,93
4509-02	HELENA DEQUECH DARDAQUE PORTES	16/10/2007	CONTADOR	C 07	991,39	3.718,93	1.115,68
7380-04	JESSICA CRISTINA CAETANO DA CRUZ	09/10/2018	CONTADOR	C 04	499,57	3.212,57	160,63
8118-02	REGIANE DO PERPETUO MACIEL DE BARROS	13/04/2015	CONTADOR	C 05	799,31	3.373,20	337,32
1502-01	SUMAIA MARIA DAWAGI DOS SANTOS	10/02/2000	CONTADOR	C 09	1.305,55	4.100,15	1.435,05

NOVO							
Funcionário/Contrato	Nome	Admissão	Cargo	Nível	Patronal	1 - VENCIMENTO	204 - ADICIONAL TEMPO DE SERVICO
82046-01	ANA DANIELE KOSSOSKI	17/11/2022	CONTADOR	B 01	821,99	5.550,27	
6837-02	ANA MARIA MURBACH BORTOLANZA	13/12/2012	CONTADOR	B 04	1.094,29	6.425,11	963,77
5004-02	ANDRE LUIZ ALBERTI PIRES	07/01/2019	CONTADOR	B 02	906,25	5.827,78	291,39
9116-02	CAMILA ALVES DOS SANTOS	14/12/2018	CONTADOR	B 03	1.042,18	6.119,14	917,87
4509-02	HELENA DEQUECH DARDAQUE PORTES	16/10/2007	CONTADOR	B 07	1.982,79	7.437,89	2.231,37
7380-04	JESSICA CRISTINA CAETANO DA CRUZ	09/10/2018	CONTADOR	B 04	999,14	6.425,11	321,25
8118-02	REGIANE DO PERPETUO MACIEL DE BARROS	13/04/2015	CONTADOR	B 05	1.598,57	6.746,36	674,34
1502-01	SUMAIA MARIA DAWAGI DOS SANTOS	10/02/2000	CONTADOR	B 09	2.611,09	8.200,28	2.870,10

219 - GRATIFICACAO TEMPO INTEGRAL	323 - GRATIFICACAO INCORPORADA	TOTAL
		3.186,13
		4.241,61
		3.512,70
		4.039,57
	1.859,47	7.685,47
		3.872,77
1.686,60		6.196,43
	3.280,12	10.120,87
		42.855,56

219 - GRATIFICACAO TEMPO INTEGRAL	323 - GRATIFICACAO INCORPORADA	TOTAL
		6.372,26
		8.483,17
		7.025,42
		8.079,19
	3.718,94	15.370,99
		7.745,50
3.373,18		12.392,45
	6.560,22	20.241,69
		85.710,68

42.855,13